



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 041/2011

PROCESSO Nº 00200.000957/2011-61

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante a pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos do Setor de Fisioterapia da Coordenação de Saúde da Presidência da República, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 30 de agosto de 2011

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, e **satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitários e totais do **GRUPO ÚNICO.**

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 30 de agosto de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.5.3 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pela pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo”, **no prazo de até 60 (sessenta) minutos após convocação do pregoeiro** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

a) Especificação clara e completa dos serviços licitados, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) Preços unitários e totais dos itens cotados, conforme modelo do **Anexo II (Proposta Comercial)**, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

b1) Os itens de 01 (UM) ao 23 (VINTE e TRÊS) do GRUPO ÚNICO referem-se aos valores da prestação dos serviços. **Estes itens serão objeto de lances pelos licitantes.**

b2) O item 24 (VINTE E QUATRO) do GRUPO ÚNICO refere-se ao valor estimado das peças passíveis de substituição. **O licitante deverá cadastrar este item no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o período de 12 meses**, que irá compor o valor do GRUPO ÚNICO. **Este item não será objeto de lances, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta.**

- c) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- d) Prazo de garantia dos serviços e peças de **90 (noventa) dias**, contado a partir da execução e/ou aplicação das peças.
- e) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- f) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.
- g) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fax e e-mail.
- h) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12 Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09:30h do dia 30 de agosto de 2011**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 041/2011**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Para a formulação de lances deverá ser observado o estabelecido nas **alíneas “b1” e “b2”** do **subitem 5.9.1** deste edital.

7.6 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.8 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.9 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.10 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o grupo, constantes no **item 3 do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

8.3.1 No julgamento das propostas será verificado se o licitante observou o estabelecido no **subitem 7.5** deste edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **60 (sessenta) minutos**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Atestado(s), de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua capacidade técnica para prestação dos serviços especificados neste edital.

9.4.2 Certidão de registro da empresa no CREA, com a indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do **responsável técnico na área de Engenharia Eletrônica ou Mecânica**.

9.4.3 Declaração de vistoria fornecida pela Coordenação de Saúde da Presidência da República, de que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como de todas as responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste Edital.

9.4.3.1 A vistoria deverá ser agendada/realizada **até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação**, devendo o licitante agendar pelo telefone (0xx) (61) **3411-2857**, de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h, a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

9.4.4 Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.4.1, 9.4.4.2 e 9.4.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a **Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 041/2011

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 24 de agosto de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 25 de agosto de 2011**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico – sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

12.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.2.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema Comprasnet, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor da contratação está estimado em **R\$ 29.588,40 (vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

13.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947** - **Natureza de Despesa:** 3390.39 e 3390.30.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

14.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

14.1.2 Apresentar declaração de que dispõe de balança para calibração em equipamentos de ultra-som aferido pelo INMETRO, especificando a marca e modelo do equipamento;

14.1.3 Comprovar experiência dos técnicos, por meio de certificado(s) de curso(s) ou estágio(s) realizado(s) específico(s), de capacidade técnica para manutenção em equipamentos fisioterapêuticos; e

14.1.4 A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

14.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 20.1.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

14.3 O prazo de que trata o **subitem 14.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

14.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 14.2**.

14.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.8 A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15. O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

- a) atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;
- b) estar apto a dar início à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos objeto deste edital no primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato;
- c) atender prontamente as solicitações da Presidência da República em prestar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos;
 - c1) entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso; e
 - c2) entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos.
- d) efetuar visitas de manutenção preventiva, no Palácio do Planalto, Anexo III – Térreo, Setor de Fisioterapia da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2, Brasília – DF, realizando na ocasião operações de limpeza interna e externa, lubrificação, ajuste, inspeção, verificação mecânica e eletrônica, substituição de filtros, calibração (a ser realizada com balança apropriada), teste e outras tarefas de rotina do equipamento, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada na **alínea “d.2”**;
 - d.1) para o pessoal em serviço será exigido porte de cartão de identificação a ser fornecido pela prestadora de serviços;
 - d.2) realizar manutenção preventiva nas dependências da Presidência da República a cada 30 (trinta) dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela Presidência da República na primeira visita após a assinatura do contrato;
 - d.3) quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Mediante necessidades, serão instruídos e treinados os operadores sempre que solicitado com antecedência de 10 (dez) dias das visitas preventivas;
 - d.4) na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se o licitante vencedor integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento a este requisito;
 - d.5) dar garantia dos serviços e peças pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças; e
 - d.6) efetuar calibração mensal em cada aparelho de ultra-som por meio de equipamento adequado (balança de calibração de potência em ultra-som).
- e) efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h, sempre que houver necessidade, a pedido da Presidência da República;
 - e.1) o início do atendimento **não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o **prazo para conclusão é de 48 (quarenta e oito) horas**, com exceção das situações excepcionais;
 - e.2) entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento; e
 - e.3) entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

f) apresentar orçamento prévio para aprovação pela Presidência da República, em caso de troca de peças, reservando o direito à Presidência da República de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório;

f.1) as peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante. Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso.

g) entregar ficha de manutenção, ao término dos serviços, na qual deverão constar todas as irregularidades observadas nos equipamentos assim como as recomendações de manutenção;

h) ter balança para calibração de equipamentos de ultra-som aferido pelo INMETRO disponível no Distrito Federal e apresentar declaração de que dispõe deste equipamento especificando a marca e o modelo;

i) deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Coordenação de Saúde, no Anexo III do Palácio do Planalto - Térreo, com exceção de casos extremos nos quais deve ser respeitado a **alínea “j”**;

j) retirar e transportar equipamentos para o centro de serviços da sua empresa, somente em casos de necessidade de transferência comprovada por laudo técnico, após prévia autorização da Presidência da República, promovendo o seu retorno ao local de origem juntamente com a comunicação formal da devolução;

j.1) providenciar outro equipamento em substituição ao que foi transferido para o centro de serviços, até que o mesmo retorne ao local de origem; e

j.2) todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da empresa vencedora durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da empresa, não cabendo à Presidência da República nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

k) apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste;

l) substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, pelo licitante vencedor sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República;

m) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

n) responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

o) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

p) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; e

q) manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 Caberá à Presidência da República:

- a) permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução dos serviços;
- b) fornecer por ocasião do pedido de manutenção corretiva que poderá ser feito, por meio de telefone, fax ou e-mail, os seguintes dados:
 - b1) modelo e número de série do equipamento;
 - b2) local onde a assistência deverá ser prestada;
 - b3) anomalia detectada;
 - b4) nome do responsável pela solicitação; e
 - b5) número de telefone para contato.
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- e) comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e
- f) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

18.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 18.1 e 18.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

18.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

18.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

18.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

18.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS).

18.6.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

18.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

18.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

18.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

19. REAJUSTE

19.1 O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pelo licitante vencedor, **sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta** ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.

19.1.1 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

19.2 Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

20. SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) multa de 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos; e

f) advertência.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

20.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar

o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

20.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.5 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

21.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

21.11 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 6,80** (seis reais e oitenta centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.casacivil.gov.br/licitacoes.

21.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

21.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2011.

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES

Pregoeiro – PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2011

PROCESSO Nº 00200.000957/2011-61

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos do Setor de Fisioterapia desta Coordenação de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em virtude do encerramento contratual torna-se necessária abertura de novo processo licitatório para manutenção preventiva e corretiva. Informo ainda que os referidos equipamentos são destinados ao pronto e imediato atendimento fisioterapêutico aos Excelentíssimos Senhores Presidenta e Vice-Presidente da República, dos titulares dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República e demais servidores e seus dependentes. Assim sendo, estes equipamentos são submetidos a ritmo intenso e diário de uso, ocasionando o desgaste acentuado de peças, o que requer manutenção preventiva contínua para evitar interrupções no atendimento.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE CUSTO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. MENSAL (R\$)	V.TOTAL ANUAL (R\$)
01	ULTRA-SOM 1MHZ, CONTÍNUO / PULSADO MARCA KROMAN, MODELO KC – 707, PR 077.411.	UN	01	113,05	1.356,60
02	ULTRA-SOM 1MHZ, CONTÍNUO / PULSADO MARCA KW, MODELO SONOMASTER NEW, PR 100.946.	UN	01	113,05	1.356,60
03	ULTRA-SOM 1MHZ, CONTÍNUO / PULSADO MARCA KW, MODELO SONOMASTER NEW, PR 100.947.	UN	01	113,05	1.356,60
04	APARELHO NEURODIN DE 04 CANAIS CORRENTES TENS FES, RUSSA MARCA IBRAMED, PR 069.630.	UN	01	80,75	969,00
05	APARELHO DE TENS PORTÁTIL MARCA CARCI MODELO 4045, PR 101.144.	UN	01	64,60	775,20
06	APARELHO DE TENS PORTÁTIL MARCA CARCI, PR 101.145.	UN	01	64,60	775,20
07	APARELHO (TENS, BURTS, FES) MODELO ORION TENS CIENTÍFICO FISIOTERAPIA, PR 100.924.	UN	01	70,00	840,00
08	APARELHO DE TENS ORION CIENTÍFICO (TENS, BURST, FES) MODELO ORION TENS	UN	01	70,00	840,00

	CIENTÍFICO FISIOTERAPIA, PR 100.925.				
09	APARELHO DE TENS ORION CIENTÍFICO (TENS, BURST, FES) MODELO ORION TENS CIENTÍFICO FISIOTERAPIA, PR 100.926.	UN	01	70,00	840,00
10	ONDAS CURTAS CONTÍNUO MARCA KROMAN, MODELO KC 4003 A, PR 077.412.	UN	01	113,05	1.356,60
11	MICROONDAS, CONTÍNUO MARCA EFRON 2,45G PR 100.923.	UN	01	113,05	1.356,60
12	APARELHO LASER VR MARCA KROMAN, MODELO KO – 650, PR 093.699.	UN	01	113,05	1.356,60
13	APARELHO LASER MARCA KROMAN, MODELO KC – 650, PR 093.700.	UN	01	113,05	1.356,60
14	INFRA VERMELHO COM PEDESTAIS MARCA ISP, PR 100.936.	UN	01	50,00	600,00
15	INFRA VERMELHO COM PEDESTAIS MARCA ISP, PR 100.937.	UN	01	50,00	600,00
16	TURBILHÃO EM AÇO INOX COM TERMOSTATO E AQUECEDOR PARA MMSS 80 LITROS MARCA ISP, PR 100.744.	UN	01	113,05	1.356,60
17	TURBILHÃO EM AÇO INOX COM TERMOSTATO E AQUECEDOR PARA MMSII 220 LITROS MARCA ISP, PR 100.745.	UN	01	113,05	1.356,60
18	TURBILHÃO EM AÇO INOX COM TERMOSTATO E AQUECEDOR PARA MMSII 220 LITROS MARCA ISP, PR 100.746.	UN	01	113,05	1.356,60
19	MÁQUINA DE GELO EVEREST PR 104730.	UN	01	113,05	1.356,60
20	MÁQUINA DE GELO EVEREST PR 104729.	UN	01	113,05	1.356,60
21	LASER HTM PR 127430.	UN	01	113,05	1.356,60
22	LASER HTM PR 127431.	UN	01	113,05	1.356,60
23	ULTRA-SOM SONIC COMPACT HTM PR127421.	UN	01	113,05	1.356,60
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS					26.588,40
24	VALOR TOTAL DE PEÇAS				3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO*					29.588,40

3.1. * Valor estimado – **R\$ 29.588,40** (Vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Decorrente de pesquisa de preços realizadas no mercado.

3.2. Relação de peças passíveis de substituição: gabinetes, motores, placas de circuito interno e outras que sejam danificadas por uso, quedas ou descargas elétricas.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá ao licitante vencedor:

4.1.1. Deverá estar apto a dar início à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos objeto deste Termo de Referência no primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato.

4.1.2. Atender prontamente as solicitações da Presidência da República em prestar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.

4.1.2.1. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

4.1.2.2. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos.

4.1.3. Efetuar visitas de manutenção preventiva, no Palácio do Planalto, Anexo III – Térreo, Setor de Fisioterapia da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2, Brasília – DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza interna e externa, lubrificação, ajuste, inspeção, verificação mecânica e eletrônica, substituição de filtros, calibração (a ser realizada com balança apropriada), teste e outras tarefas de rotina do equipamento, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no item

4.1.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido porte de cartão de identificação a ser fornecido pela prestadora de serviços.

4.1.3.2. Realizar manutenção preventiva nas dependências da contratante a cada 30 (trinta) dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela Presidência da República na primeira visita após a assinatura do contrato.

4.1.3.3. Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Mediante necessidades, serão instruídos e treinados os operadores sempre que solicitado com antecedência de 10 (dez) dias das visitas preventivas.

4.1.3.4. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a empresa licitante vencedora integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento a este requisito.

4.1.3.5. Dar garantia dos serviços e peças pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.

4.1.3.6. Efetuar calibração mensal em cada aparelho de ultra-som por meio de equipamento adequado (balança de calibração de potência de ultra-som).

4.1.3.7. Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, sempre que houver necessidade, a pedido da Presidência da República.

4.1.3.7.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o prazo para conclusão é de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção das situações excepcionais.

4.1.3.7.2. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

4.1.3.7.3. Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

4.1.3.8. Apresentar orçamento prévio para aprovação pela Presidência da República, em caso de troca de peças, reservando o direito a Presidência da República de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.

4.1.3.8.1. As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante. Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso.

4.1.3.9. Ao término dos serviços, a empresa vencedora deverá entregar ficha de

manutenção na qual deverão constar todas as irregularidades observadas nos equipamentos assim como as recomendações de manutenção.

4.1.4. O licitante vencedor deverá ter balança para calibração de equipamentos de ultra-som aferido pelo INMETRO disponível no Distrito Federal e apresentar declaração de que dispõe deste equipamento especificando a marca e modelo.

4.1.5. A empresa contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Coordenação de Saúde, no Palácio do Planalto, Anexo III – Térreo com exceção de casos extremos nos quais deve ser respeitado o subitem **4.1.6.**

4.1.6. Retirar e transportar equipamentos para o centro de serviços da vencedora, somente em casos de necessidade de transferência comprovada por laudo técnico, após prévia autorização da Presidência da República, promovendo o seu retorno ao local de origem juntamente com comunicação formal da devolução.

4.1.6.1. A empresa vencedora providenciará outro equipamento em substituição ao que foi transferido para o centro de serviços, até que o mesmo retorne ao local de origem.

4.1.6.2. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da licitante durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da mesma, não cabendo a Presidência da República nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

4.1.7. Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

4.1.7.1. Juntamente à nota fiscal a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.1.8. Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, pela empresa vencedora sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

4.1.8.1. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República.

4.1.10. Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.1.11. A empresa fica obrigada a manter durante todo o contrato as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

4.2. Caberá a Presidência da República:

4.2.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução dos serviços.

4.2.2. Fornecer por ocasião do pedido de manutenção corretiva que poderá ser feito, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, os seguintes dados:

4.2.2.1. Modelo e número de série do equipamento;

4.2.2.2. Local onde a assistência deverá ser prestada;

4.2.2.3. Anomalia detectada;

4.2.2.4. Nome do responsável pela solicitação; e

4.2.2.5. Número de telefone para contato.

4.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços.

4.2.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência.

4.2.3.2. Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

4.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato de prestação de serviços objeto deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93, limitado a sessenta meses.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

7. SANÇÕES

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

7.1.1. Multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

7.1.2. Multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no **subitem 7.1** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.1.3. Multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.1.4. Multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

7.1.5. Advertência.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

7.6. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7.8. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

8. PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a execução/aceitação de cada serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O licitante deverá apresentar, em conjunto com os demais documentos de habilitação previstos no edital, atestados(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua capacidade técnica para prestação de serviços especificados neste termo de referência.

9.2. Deverá comprovar por meio de certificado(s) de curso(s) ou estágio(s) realizado(s) específico(s) de capacidade técnica para manutenção em equipamentos fisioterapêuticos expedido(s) por empresas autorizadas.

9.3 A empresa licitante deverá apresentar registro no CREA, assim como o técnico que será designado para o atendimento à Presidência da República.

9.4 A empresa licitante deverá apresentar declaração de que dispõe de balança para calibração de equipamentos de ultra-som aferido pelo INMETRO disponível no Distrito Federal especificando a marca e modelo.

9.5. Declaração de vistoria fornecida pela Coordenação de Saúde de que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como de todas as responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos trabalhos pertinentes.

9.5.1. A vistoria deverá ser agendada, por meio do telefone: (61) 3411-2857, das 13h às 17h.

9.6. As exigências acima devem-se ao fato de os aparelhos fisioterapêuticos serem de complexidade considerável, requerendo serviço de manutenção que seja prestado por empresa especializada e com capacidade técnica comprovada. Tal medida tem por objetivo oferecer maior segurança à contratação.

Fernanda Letícia Mendes Alves de Aguiar
Coordenadora de Saúde

Aprovo

Selma Roller Quintella
Diretora de Gestão de Pessoas

ANEXO II**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 041/2011****PROCESSO Nº 00200.000957/2011-61****II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS****(Proposta Comercial)**Referência: **Pregão nº 041/2011**

Data de Abertura: ___ de _____ de 2011.

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição	Qtd.	Valor Mensal (R\$) (A)	Valor Total Anual (R\$) (B) (B=A x12)
01	ULTRA-SOM 1MHZ, CONTÍNUO / PULSADO MARCA KROMAN, MODELO KC – 707, PR 077.411.	01		
02	ULTRA-SOM 1MHZ, CONTÍNUO / PULSADO MARCA KW, MODELO SONOMASTER NEW, PR 100.946.	01		
03	ULTRA-SOM 1MHZ, CONTÍNUO / PULSADO MARCA KW, MODELO SONOMASTER NEW, PR 100.947.	01		
04	APARELHO NEURODIN DE 04 CANAIS CORRENTES TENS FES, RUSSA MARCA IBRAMED, PR 069.630.	01		
05	APARELHO DE TENS PORTÁTIL MARCA CARCI MODELO 4045, PR 101.144.	01		
06	APARELHO DE TENS PORTÁTIL MARCA CARCI, PR 101.145.	01		
07	APARELHO (TENS, BURTS, FES) MODELO ORION TENS CIENTÍFICO FISIOTERAPIA, PR 100.924.	01		
08	APARELHO DE TENS ORION CIENTÍFICO (TENS, BURST, FES) MODELO ORION TENS CIENTÍFICO FISIOTERAPIA, PR 100.925.	01		
09	APARELHO DE TENS ORION CIENTÍFICO (TENS, BURST, FES) MODELO ORION TENS CIENTÍFICO FISIOTERAPIA, PR 100.926.	01		
10	ONDAS CURTAS CONTÍNUO MARCA KROMAN, MODELO KC 4003 A, PR 077.412.	01		
11	MICROONDAS, CONTÍNUO MARCA EFRON 2,45G PR 100.923.	01		
12	APARELHO LASER VR MARCA KROMAN, MODELO KO – 650, PR 093.699.	01		

13	APARELHO LASER MARCA KROMAN, MODELO KC – 650, PR 093.700.	01		
14	INFRA VERMELHO COM PEDESTAIS MARCA ISP, PR 100.936.	01		
15	INFRA VERMELHO COM PEDESTAIS MARCA ISP, PR 100.937.	01		
16	TURBILHÃO EM AÇO INOX COM TERMOSTATO E AQUECEDOR PARA MMSS 80 LITROS MARCA ISP, PR 100.744.	01		
17	TURBILHÃO EM AÇO INOX COM TERMOSTATO E AQUECEDOR PARA MMSII 220 LITROS MARCA ISP, PR 100.745.	01		
18	TURBILHÃO EM AÇO INOX COM TERMOSTATO E AQUECEDOR PARA MMSII 220 LITROS MARCA ISP, PR 100.746.	01		
19	MÁQUINA DE GELO EVEREST PR 104730.	01		
20	MÁQUINA DE GELO EVEREST PR 104729.	01		
21	LASER HTM PR 127430.	01		
22	LASER HTM PR 127431.	01		
23	ULTRA-SOM SONIC COMPACT HTM PR127421.	01		
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS (R\$)				
24	VALOR TOTAL DE PEÇAS (R\$) (*)			3.000,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)				

OBS: (*) O valor da despesa com as peças, passíveis de troca, é fixo e deverá constar, obrigatoriamente, da Planilha de Composição de Preços. Este Valor não será objeto de lance, sob pena de desclassificação/recusa da proposta.

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta é de ____ (...) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Prazos de garantia **de** (.....) **dias** para os serviços e peças, contados a partir da data de execução dos serviços e/ou aplicação das peças.

2. Declarações:

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados do licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2011.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 041/2011

PROCESSO Nº 00200.000957/2011-61

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DO SETOR DE FISIOTERAPIA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00200.000957/2011-61

CONTRATO Nº /2011

A

UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 41/2011, consoante consta do Processo nº 00200.000957/2011-61, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos do Setor de Fisioterapia da Coordenação de Saúde/PR, conforme especificações constantes neste contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 41/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 41/2011 e seus Anexos.
- 2) Estar apto a dar início à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos objeto deste Contrato no primeiro dia útil após a data de sua assinatura.
- 3) Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE** em prestar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.
 - 3.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.
 - 3.2) Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos.
- 4) Efetuar visitas de manutenção preventiva, no Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Setor de Fisioterapia da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2, Brasília/DF, realizando na ocasião operações de limpeza interna e externa, lubrificação, ajuste, inspeção, verificação mecânica e eletrônica, substituição de filtros, calibração (a ser realizada com balança apropriada), teste e outras tarefas de rotina do equipamento, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no subitem 4.2 desta Cláusula.
 - 4.1) Para o pessoal em serviço será exigido porte de cartão de identificação a ser fornecido pela prestadora de serviços
 - 4.2) Realizar manutenção preventiva nas dependências da **CONTRATANTE** a cada 30 (trinta) dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela **CONTRATANTE** na primeira visita após a assinatura deste Contrato.
 - 4.3) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Mediante necessidades, serão instruídos e treinados os operadores sempre que solicitado com antecedência de 10 (dez) dias das visitas preventivas.
 - 4.4) Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a **CONTRATADA** integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento a este requisito.
 - 4.5) Garantir os serviços e peças pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da execução e/ou aplicação das peças.
 - 4.6) Efetuar calibração mensal em cada aparelho de ultra-som por meio de equipamento adequado (balança de calibração de potência em ultra-som).
- 5) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h, sempre que houver necessidade, a pedido da **CONTRATANTE**.
 - 5.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para conclusão é de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção das situações excepcionais.

- 5.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.
- 5.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.
- 6) Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **CONTRATANTE**, em caso de troca de peças, reservando o direito a esta de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.
- 6.1) As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante. Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso.
- 7) Entregar ficha de manutenção, ao término dos serviços, na qual deverão constar todas as irregularidades observadas nos equipamentos assim como as recomendações de manutenção.
- 8) Ter balança para calibração de equipamentos de ultra-som aferido pelo INMETRO disponível no Distrito Federal e apresentar declaração de que dispõe deste equipamento especificando a marca e o modelo.
- 9) Deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Coordenação de Saúde, no Anexo III do Palácio do Planalto, Térreo, com exceção de casos extremos nos quais deve ser respeitado o item 10 desta Cláusula.
- 10) Retirar e transportar equipamentos para o centro de serviços de sua propriedade, somente em casos de necessidade de transferência comprovada por laudo técnico, após prévia autorização da **CONTRATANTE**, promovendo o seu retorno ao local de origem juntamente com a comunicação formal da devolução.
- 10.1) Providenciar outro equipamento em substituição ao que foi transferido para o centro de serviços, até que o mesmo retorne ao local de origem.
- 10.2) Todas as despesas com viagens, estada e permanência de seu pessoal durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.
- 11) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- 12) Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional para **CONTRATANTE**.
- 13) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 14) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

16) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

17) Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 41/2011.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução dos serviços.

2) Fornecer por ocasião do pedido de manutenção corretiva que poderá ser feito, por meio de telefone, fax ou e-mail, os seguintes dados:

2.1) Modelo e número de série do equipamento.

2.2) Local onde a assistência deverá ser prestada.

2.3) Anomalia detectada.

2.4) Nome do responsável pela solicitação.

2.5) Número de telefone para contato.

3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços.

4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

5) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de

até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	ULTRA-SOM 1MHZ, CONTÍNUO / PULSADO MARCA KROMAN, MODELO KC – 707, PR 077.411.	01		
02	ULTRA-SOM 1MHZ, CONTÍNUO / PULSADO MARCA KW, MODELO SONOMASTER NEW, PR 100.946.	01		
03	ULTRA-SOM 1MHZ, CONTÍNUO / PULSADO MARCA KW, MODELO SONOMASTER NEW, PR 100.947.	01		
04	APARELHO NEURODIN DE 04 CANAIS CORRENTES TENS FES, RUSSA MARCA IBRAMED, PR 069.630.	01		
05	APARELHO DE TENS PORTÁTIL MARCA CARCI MODELO 4045, PR 101.144.	01		
06	APARELHO DE TENS PORTÁTIL MARCA CARCI, PR 101.145.	01		
07	APARELHO (TENS, BURTS, FES) MODELO ORION TENS CIENTÍFICO FISIOTERAPIA, PR 100.924.	01		
08	APARELHO DE TENS ORION CIENTÍFICO (TENS, BURST, FES) MODELO ORION TENS CIENTÍFICO FISIOTERAPIA, PR 100.925.	01		
09	APARELHO DE TENS ORION CIENTÍFICO (TENS, BURST, FES) MODELO ORION TENS CIENTÍFICO FISIOTERAPIA, PR 100.926.	01		
10	ONDAS CURTAS CONTÍNUO MARCA KROMAN, MODELO KC 4003 A, PR 077.412.	01		
11	MICROONDAS, CONTÍNUO MARCA EFRON 2,45G PR 100.923.	01		
12	APARELHO LASER VR MARCA KROMAN, MODELO KO – 650, PR 093.699.	01		
13	APARELHO LASER MARCA KROMAN, MODELO KC – 650, PR 093.700.	01		
14	INFRA VERMELHO COM PEDESTAIS MARCA ISP, PR 100.936.	01		
15	INFRA VERMELHO COM PEDESTAIS MARCA ISP, PR 100.937.	01		
16	TURBILHÃO EM AÇO INOX COM TERMOSTATO E AQUECEDOR PARA MMSS 80 LITROS MARCA ISP, PR 100.744.	01		
17	TURBILHÃO EM AÇO INOX COM TERMOSTATO E AQUECEDOR PARA MMSII 220 LITROS MARCA ISP, PR 100.745.	01		
18	TURBILHÃO EM AÇO INOX COM TERMOSTATO E AQUECEDOR PARA MMSII 220 LITROS MARCA ISP, PR 100.746.	01		
19	MÁQUINA DE GELO EVEREST PR 104730.	01		
20	MÁQUINA DE GELO EVEREST PR 104729.	01		
21	LASER HTM PR 127430.	01		
22	LASER HTM PR 127431.	01		
23	ULTRA-SOM SONIC COMPACT HTM PR127421.	01		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS - R\$				
VALOR TOTAL DAS PEÇAS - R\$				
VALOR GLOBAL (SERVIÇOS + PEÇAS) - R\$				

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que tratam esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da

CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$**, (.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Naturezas das Despesas: 339039 - Serviços: **R\$** (.....). 339030-Peças: **R\$** (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na Subcláusula abaixo.

Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA